PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 24 de outubro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 225/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00013448-31

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, e de outro a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente AAAC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 52.343.878/0001-23, representada por seu Presidente, José Flávio Lamas, portador do RG n.º 9.367.935 SSP/SP e do CPF/MF n.º 850.233.708-44, e por seu 1º Tesoureiro, Sergio Zampieri Pelligrinelli, portador do RG n.º 11.668.606 SSP/SP e do CPF/MF n.º 002.291.878-70, com sede na Avenida Antônio Ignácio Pupo, s/nº, Sítio Vale dos Amigos, Jardim Monte Belo, CEP 13.098-899, Campinas/SP, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 29, II da Lei Federal n.º 13.019/14 e na Lei Municipal nº 16.779/2025, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo PMC.2026.00013448-31, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho para aquisição de alimentação animal (material de consumo) e contratação de serviços de terceiros voltados à realização de eventos beneficentes e à produção de material institucional (agendas e calendários), destinados à manutenção dos animais acolhidos pela AAAC e à arrecadação de recursos para essa finalidade, constante do Plano de Trabalho (documento SEI nº 17741696), que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

1. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (LEI FEDERAL 13.019/2014)

1.1. Descrição do objeto pactuado.

1.1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o cumprimento das Emendas Parlamentares Impositivas abaixo relacionadas, consideradas exequíveis conforme Manifestação Técnica do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, de 18/02/2026 (documento SEI nº 17792559), e Despacho de encaminhamento de 19/02/2026 (documento SEI nº 17797237), destinando-se à aquisição de alimentação animal e à contratação de serviços de terceiros vinculados à manutenção dos animais acolhidos e à arrecadação de recursos pela AAAC:

nº Emenda	Vereador(a)	Valor (R$)	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
0060/2026	Hebert Ganem	200.000,00	Material de Consumo (335030)	231000.23110.18.541.3035.4204.0060.335030.0008.804716

nº Emenda	Vereador(a)	Valor (R$)	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
0168/2026	Ailton da Farmácia	30.000,00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (335039)	231000.23110.18.541.3035.4204.0168.335039.0008.804719
0785/2025	Mineiro do Espetinho	10.000,00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (335039)	231000.23110.18.541.3035.4204.0785.335039.0008.804726
0818/2026	Débora Palermo	150.000,00	Material de Consumo (335030)	231000.23110.18.541.3035.4204.0818.335030.0008.804727
1010/2026	Luiz Yabiku	40.000,00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (335039)	231000.23110.18.541.3035.4204.1010.335039.0008.804729

Valor total das Emendas: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme Lei de Responsabilidade Fiscal / Termo de Disponibilidade Financeira (documento SEI nº 18138798) e Decreto Municipal nº 24.340, de 11 de março de 2026 (documento SEI nº 18138789).

1.1.1.1. Subvencionar a AAAC para a execução do Plano de Trabalho (documento SEI nº 17741696), cujo objeto consiste em: (i) aquisição de material de consumo - ração seca e/ou úmida, suplementos e demais insumos alimentares - destinada à manutenção nutricional dos animais já acolhidos pela AAAC (natureza de despesa 335030), no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e (ii) contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de organização, planejamento e execução de eventos beneficentes (compreendendo buffet, fornecimento de alimentos e bebidas, serviços de garçons e apoio operacional) e de serviços editoriais e gráficos para confecção de projeto editorial, agendas e calendários institucionais da AAAC/2027 e demais materiais promocionais, com a finalidade de arrecadação de recursos destinados à manutenção dos abrigos da AAAC (natureza de despesa 335039), no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio das seguintes metas:

- Objetivo 1 - Garantir a alimentação de 100% (cem por cento) dos animais acolhidos pela AAAC por 9 (nove) meses após o recebimento dos recursos, mediante aquisição de ração e demais insumos alimentares. Indicador de resultado: apresentação de notas de compra e registro fotográfico dos alimentos adquiridos;
- Objetivo 2 - Realizar, no mínimo, 3 (três) eventos beneficentes, para até 120 (cento e vinte) pessoas cada, no prazo de 9 (nove) meses após o recebimento dos recursos. Indicador de resultado: registro fotográfico dos eventos;
- Objetivo 3 - Disponibilizar para venda até 1.000 (mil) agendas e 1.000 (mil) calendários institucionais, para divulgação da entidade e arrecadação de recursos. Indicador de resultado: documento fiscal de fornecimento do material e registro fotográfico do material produzido.

1.1.1.2. Em atendimento às recomendações constantes da Manifestação Técnica do DPBEA de 18/02/2026 (SEI nº 17792559) e do Despacho SEI nº 17741826, a AAAC deverá:

- Comprovar, por ocasião da prestação de contas, mediante notas fiscais e demais documentos hábeis, a aquisição e a aplicação dos recursos na alimentação animal e na execução dos eventos e do material gráfico institucional;

- Permitir e viabilizar a realização de visitas técnicas às suas instalações pelo MUNICÍPIO, para fins de fiscalização e monitoramento da execução do objeto;
- Apresentar, em conjunto com a prestação de contas, relatório fotográfico e/ou audiovisual que demonstre a aplicação dos recursos, conforme os indicadores de cada meta;
- Individualizar patrimonialmente, com os devidos registros e controles físicos e contábeis exigidos pela legislação, qualquer material adquirido com recursos desta parceria que se enquadre como ativo imobilizado, conforme consta do Plano de Trabalho;
- Observar a designação formal do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, a ser realizada por ato próprio da Administração, previamente à celebração do presente Termo, nos termos do art. 35, VII, da Lei Federal nº 13.019/14;
- Comprovar, nos termos do Despacho SEI nº 19594340, a inexistência ou o afastamento das vedações previstas no art. 39, incisos II e IV, da Lei Federal nº 13.019/14, tendo em vista os elementos constantes do processo SEI nº PMC.2026.00063430-34.

1.2. Do valor total e do desembolso.

1.2.1. O presente Termo de Fomento tem o valor total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme orçamento constante do Plano de Trabalho e das Emendas Parlamentares relacionadas na cláusula 1.1.1.

1.2.2. O desembolso será feito em parcela única para cada uma das rubricas orçamentárias abaixo, vinculado ao cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, na forma facultada pela própria AAAC quanto ao parcelamento das aquisições e contratações:

- R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de material de consumo (alimentação animal), podendo as compras ser realizadas pela AAAC em lotes mensais, não mensais, ou de forma integralmente antecipada, com entregas futuras mensais, conforme faculta o Plano de Trabalho;
- R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à contratação de serviços de terceiros (eventos beneficentes e material editorial/gráfico), observado o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, que poderá ser ajustado quanto à contratação de serviços editoriais e gráficos, para adequação ao período de vendas a se iniciar em 10/2026.

1.2.3. O desembolso será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, observando-se o disposto na cláusula 4.1.2.

1.3. Da contrapartida financeira.

1.3.1. Sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela AAAC, em face da natureza do presente acordo e na forma do artigo 35, § 1º da Lei 13.019/14, não há exigência de contrapartida financeira para o presente Termo de Fomento.

1.4. Da vigência e hipóteses de prorrogação.

1.4.1. A parceria decorrente do presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, correspondentes ao cronograma físico-financeiro de execução previsto no Plano de Trabalho (até 300 dias), contados a partir do efetivo desembolso dos recursos, podendo ser prorrogada mediante requerimento expresso da AAAC e a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

1.4.2. Tendo em vista a origem legislativa dos recursos - Emendas Parlamentares Impositivas -, eventual nova indicação e aprovação pelo Parlamento poderá servir como razão para prorrogação, sem prejuízo da observância das disposições, restrições, vedações, limitações e condições previstas nas normas da legislação, assim como da devida apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho, observando-se, na hipótese, as devidas alterações das condições gerais e específicas para seu cumprimento.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SEI.

2.1. Para fins de prestação de contas, a AAAC deverá utilizar o sistema de processos administrativos online utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.2. Na hipótese de não ter cadastro no sistema SEI, a AAAC, através de seu Presidente ou de seu 1º Tesoureiro, deverá cadastrar-se na página https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo, pelo link "CLIQUE AQUI PARA SE CADASTRAR NO SEI EXTERNO OU CONSULTAR PENDÊNCIAS NO SEU CADASTRO", disponível na parte inferior direita da página.

2.3. No link, deverá clicar no botão "+Nova Solicitação", no canto superior direito, abrindo a lista de serviços e selecionando "Transparência-SEI-Cadastro Usuário Externo".

2.4. Preenchido o formulário de cadastro no SEI e feito o upload dos documentos ali solicitados, o usuário receberá as instruções por e-mail a fim de acompanhar a liberação de acesso.

2.5. Do acesso.

2.5.1. Tendo o cadastro liberado, a AAAC deverá acessar o sei-externo na página https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo, pelo link "CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SEI EXTERNO", disponível na parte inferior esquerda da página.

2.6. Da abertura do Processo de Prestação de Contas.

2.6.1. Após o acesso previsto no item anterior, a AAAC deverá abrir um novo processo a fim de nele inserir o requerimento de análise da(s) prestação(ões) de contas, no qual serão apresentados no mínimo:

- Uma cópia do presente Termo devidamente assinado pelas partes, em arquivo PDF ou compatível;
- O Plano de Trabalho na versão final aprovada e anexa ao presente Termo, em arquivo PDF ou compatível;
- Um relatório narrativo-descritivo da execução do Plano, em arquivo PDF ou compatível;
- O(s) arquivo(s) das planilhas/tabelas previstas neste Termo, em formato XLS ou compatível;
- Os contratos, as notas fiscais, os recibos, os extratos bancários da movimentação da conta exclusiva e o relatório fotográfico/audiovisual das ações executadas e das aquisições realizadas no âmbito da parceria;
- As considerações e as justificativas por eventual atraso ou descumprimento do plano.

2.7. Dos peticionamentos, juntada de documentos e tramitação do processo de prestação de contas.

2.7.1. A AAAC, após a assinatura dos documentos realizadas no processo e/ou da juntada dos documentos respectivos, deverá, clicando no botão "Enviar processo", na parte superior da página, remeter o processo para a área PMC-SECLIMAS-DPBEA.

2.8. Da assinatura de documentos.

2.8.1. A assinatura dos documentos será feita preferencialmente por meio digital, com a utilização do sistema SEI.

2.8.2. Documentos externos deverão ser assinados de acordo com as disposições da Lei Federal 14.063/2020.

2.9. Das notificações, intimações, solicitações, avisos e outras comunicações.

2.9.1. As comunicações em geral referentes ao presente processo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei nas quais se exija formalidades distintas ou publicação no Diário Oficial, serão realizadas por meio do processo SEI correspondente, com a remessa dos autos ou dos documentos à assinatura.

2.9.2. Sempre que possível os atos serão comunicados nos termos do artigo 6º da Lei Federal 13.726/2018, podendo-se utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, whatsapp etc.), certificando-se, quando for necessário, nos autos a ocorrência correspondente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA AAAC.

3.1. É responsabilidade exclusiva da AAAC:

- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de investimento relacionadas ao objeto da parceria;
- Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2. Das obrigações específicas conforme o Plano de Trabalho.

São obrigações da AAAC, conforme previsto no Plano de Trabalho de aquisição de alimentação animal e contratação de serviços de terceiros, no valor total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais):

- 3.2.1. Adquirir ração e demais insumos alimentares destinados à manutenção nutricional dos animais acolhidos pela AAAC, com os recursos de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pelo prazo de 9

(nove) meses, conforme cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;

- 3.2.2. Contratar pessoas jurídicas especializadas para a realização de, no mínimo, 3 (três) eventos beneficentes e para a confecção do material editorial e gráfico institucional (agendas e calendários), com os recursos de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;
- 3.2.3. Comprovar, por ocasião da prestação de contas, mediante nota fiscal, recibo ou documento equivalente, a aquisição e a efetiva aplicação dos recursos recebidos;
- 3.2.4. Apresentar, conforme os indicadores previstos no Plano de Trabalho: (i) notas de compra e registro fotográfico dos alimentos adquiridos; (ii) registro fotográfico dos eventos beneficentes realizados; e (iii) documento fiscal de fornecimento e registro fotográfico do material gráfico institucional produzido;
- 3.2.5. Permitir a realização de visitas técnicas às instalações da entidade pelos agentes do MUNICÍPIO;
- 3.2.6. Individualizar patrimonialmente, com os devidos registros e controles físicos e contábeis exigidos pela legislação, qualquer material adquirido com recursos desta parceria que se enquadre como ativo imobilizado.

3.2.7. Eventuais atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho deverão ser justificados ao MUNICÍPIO.

3.2.8. É lícita a antecipação dos prazos e datas previstas, desde que justificadas.

3.2.9. A AAAC deverá, no prazo de uma semana após a disponibilização de cada parcela dos recursos, enviar tabela elaborada em planilha compatível com a aplicação .XLS, com as datas do cumprimento das obrigações deste Termo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

3.3. Da obrigação de restituir os recursos recebidos.

3.3.1. A AAAC se obriga devolver ao Tesouro Municipal eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

3.4. Da natureza do objeto e da guarda documental.

3.4.1. Em razão da natureza predominantemente consumível do objeto da presente parceria - aquisição de alimentação animal e contratação de serviços de terceiros -, não se verifica, em princípio, a hipótese de bens patrimoniais duráveis remanescentes ao término da parceria, ressalvado eventual material gráfico institucional não comercializado ao final da vigência, que deverá ser objeto de inventário e destinação informada ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da obrigação de restituição de eventuais recursos não aplicados, nos termos da cláusula 3.3.

3.4.2. A AAAC deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da apreciação das contas pela Administração Pública, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com os recursos da parceria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5. Da conta corrente exclusiva.

3.5.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao CNPJ nº 52.343.878/0001-23 (Banco Bradesco S/A, Agência 2118, Conta 50479-3), conforme informado no Plano de Trabalho, devendo ser isenta de tarifa bancária.

3.6. Da prestação de contas.

3.6.1. A AAAC deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho e da utilização do dinheiro recebido em razão do presente Termo de Fomento.

3.6.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/14, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à presente parceria.

3.6.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições e contratações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que tratar a prestação de contas.

3.6.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos e sem justificativa suficiente.

3.6.5. A AAAC deverá prestar contas da execução e utilização dos recursos, demonstrando ter cumprido todas as obrigações assumidas, observando as seguintes disposições:

- A prestação de contas terá forma escrita e deverá ser apresentada mediante protocolo no sistema SEI, em

processo aberto pela AAAC, conforme disposições da cláusula 2, acima;

- A metodologia a ser utilizada para a apresentação, tomada e apreciação das contas será por análise formal, por itens ou por rubrica orçamentária, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6.6. As contas poderão ser parciais, acumulando-se na tabela prevista na cláusula 3.2.9 as edições feitas nas tabelas seguintes.

3.6.7. As contas deverão ser prestadas, a qualquer tempo, na hipótese de solicitação do MUNICÍPIO.

3.6.8. Não havendo solicitação do MUNICÍPIO, as contas poderão ser prestadas uma única vez, ao final da parceria, no prazo máximo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.6.9. Tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas, a AAAC deverá seguir o passo a passo da cláusula a seguir.

3.7. Dos procedimentos e documentos necessários à prestação de contas.

3.7.1. A prestação de contas deverá se iniciar com um documento de texto, em arquivo PDF ou outro compatível, contendo a indicação do Termo de Fomento, introdução, a qualificação da AAAC, de seu representante legal e do responsável pelas contas, e a lista dos anexos que acompanham a petição.

3.7.2. No relatório, a prestação de contas deverá conter tabelas, concatenadas com os fatos nele narrados - extraídas da planilha a que se refere o item a seguir - além do relatório fotográfico/audiovisual, conforme especificações abaixo.

3.7.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos/elementos mínimos:

- Uma planilha compatível com a aplicação .XLS, contendo, no mínimo: uma linha para cada rubrica/etapa prevista neste Termo; uma coluna com datas iguais à tabela prevista neste Termo; uma coluna com o valor previsto para a respectiva etapa; uma coluna com o valor efetivamente utilizado; uma coluna com o número da nota fiscal, recibo ou outro documento comprobatório; uma coluna com a identificação do fornecedor; uma coluna com o percentual da relação previsto/utilizado; uma coluna com o valor do saldo; uma coluna com o valor eventualmente restante; e uma coluna com justificativa, na hipótese de descumprimento ou cumprimento parcial;
- Um relatório fotográfico e/ou audiovisual dos alimentos adquiridos, dos eventos beneficentes realizados e do material gráfico institucional produzido, conforme os instrumentos de verificação previstos no Plano de Trabalho;
- Cópias em PDF das notas fiscais, dos recibos, dos comprovantes bancários e demais documentos de movimentação relacionados às aquisições e contratações, conforme o Plano de Trabalho.

3.8. Das vedações.

3.8.1. Além de outras vedações legais, fica expressamente vedada:

- A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- A utilização dos recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Do desembolso.

4.1.1. O Município fará o desembolso, mediante transferência bancária, do valor total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), na forma da cláusula 1.2, sendo o desembolso devido no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

4.1.2. O prazo de "10 (dez) dias, fora a dezena" refere-se à exclusão da dezena na qual houver a publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 20 (vinte) dias a partir da dezena seguinte, conforme a seguinte tabela:

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento
entre os dias 1 a 10	dia 11	dia 20
entre os dias 11 a 20	dia 21	dia 30
entre os dias 21 a 30	dia 1 do mês seguinte	dia 10 do mês seguinte

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.6. Não serão admitidos pagamentos em espécie, ressalvada a hipótese de, mediante justificativa suficiente e documentação comprobatória, ficar provada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.2. Do monitoramento e avaliação.

4.2.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se, se necessário, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

4.2.2. O Município poderá, a critério do melhor interesse público, proceder à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientar, se for o caso, o ajuste das metas e atividades definidas.

4.2.3. O Município, por meio do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

4.2.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- A análise das aquisições e contratações realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos relatórios apresentados pela entidade, conforme recomendação da Manifestação Técnica de 18/02/2026 (SEI nº 17792559);
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela AAAC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

4.2.5. A apresentação e a homologação do relatório técnico mencionado na cláusula anterior não desobrigam a AAAC da apresentação da prestação de contas.

4.2.6. A gestão da parceria ficará a cargo do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA da SECLIMAS, por meio de gestor(es) a ser(em) formalmente designado(s) mediante ato próprio, nos termos do artigo 35, VII, da Lei Federal nº 13.019/14.

4.2.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta pela equipe do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA e pela equipe da Coordenadoria Financeira da SECLIMAS, a ser formalmente designada em ato próprio, previamente à celebração do presente Termo.

4.2.8. O Município, por meio das atribuições do Gestor da Parceria, deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao Gabinete do Secretário da SECLIMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o

conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.2.3;

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. Da apreciação das contas.

4.3.1. As contas serão apreciadas, em primeira instância, pela Comissão nomeada para o acompanhamento das emendas parlamentares a serem executadas sob gestão da SECLIMAS.

4.3.2. Verificadas as contas e documentos correspondentes, após deliberação, a Comissão emitirá parecer aprovado pela maioria dos membros, na qual conterá uma das seguintes conclusões:

- Recomendação de aprovar as contas prestadas;
- Recomendação de aprovação com ressalvas ou exigências;
- Recomendação de desaprovação com sugestão de aplicação dos consectários previstos em Lei.

5. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

5.1. São prerrogativas do Município, além de outras previstas em lei ou decorrentes dos princípios gerais do direito público:

- Exigir a prestação de contas final ou parcial, com definição de forma, metodologia e prazos por ele definidos;
- Definir, a seu critério, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico para tanto;
- Exigir a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- O livre acesso de seus agentes, assim como do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA RESCISÃO.

6.1. Por iniciativa da AAAC.

6.1.1. A AAAC poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Fomento, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cabendo ao Município dar publicidade à referida intenção;

6.1.2. Na hipótese da cláusula antecedente, a AAAC responderá pelos consectários previstos na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as razões de rescindir, observada a proporcionalidade quanto ao tempo decorrido e o tempo faltante para o término do contrato, assim como a execução parcial do objeto.

6.2. Por iniciativa do Município.

6.2.1. O Município poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente Termo será interpretado de acordo com os conceitos, princípios, definições, regras, prerrogativas e prioridades decorrentes do Direito Público, incluindo a primazia do interesse público, sem prejuízo de outras características e atributos dos contratos administrativos.

7.2. No caso de omissão, ambiguidade ou dúvida razoável, sem prejuízo da cláusula anterior, aplicar-se-á à interpretação do presente contrato as disposições da Lei 13.019/2014, assim como todas as disposições constitucionais, supra-legais ou da legislação relacionada à espécie.

8. DO FORO.

8.1. Fica eleito o Foro de Campinas para a solução de qualquer controvérsia relacionada ao objeto do contrato, comprometendo-se a AAAC a firmar Compromisso Arbitral na hipótese de o Município comunicar interesse nessa forma extrajudicial de resolução de conflitos.

8.2**.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

Por se acharem em tudo esclarecidas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo.

Confeccionado conforme minuta 20465055 redigida pela unidade PMC-SECLIMAS-CSF

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ZAMPIERI PELLIGRINELLI**, **Usuário Externo**, em 25/10/2026, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO LAMAS**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR**, **Secretário(a) Municipal**, em 26/10/2026, às 10:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20788035** e o código CRC **C4EA6B28**.